



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459000

www.dourado.sp.gov.br

## DECRETO Nº 2930/2023

(DE 07 DE JULHO DE 2023)

*“Dispõe sobre permissão para instalação de guaritas ou cabines nos passeios públicos, e dá outras providências”*

**GINO JOSÉ TORREZAN**, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que ao Poder Público incumbe manter a segurança e a ordem pública, proporcionando meios para a sua implementação;

Considerando a conveniência de se permitir a instalação de abrigos de vigilantes e guardas particulares nos passeios públicos, visando assegurar maior tranquilidade à população;

Considerando, finalmente, que referida instalação deverá ser regularizada, a fim de preservar o patrimônio estético e urbanístico, bem como o sistema viário,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Será permitida, a título precário e gratuito, mediante prévia expedição do competente Termo de Permissão de Uso - TPU, a instalação de guaritas ou cabines para abrigo de vigilantes e guardas particulares nos passeios públicos da Cidade.

**Art. 2º** - A instalação de guaritas ou cabines, a que se refere o artigo anterior, deverá ocorrer em faixas localizadas junto aos alinhamentos dos logradouros.

§1º - As guaritas ou cabines de que trata este Decreto não poderão:

I - ter dimensões horizontais superiores a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), nem altura superior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

§2º - As guaritas ou cabines deverão situar-se, obrigatoriamente, defronte ao imóvel de um dos anuentes, proprietário ou possuidor a qualquer título.

§3º Será permitida a instalação de guaritas ou cabines em áreas públicas, desde que devidamente justificado;

§4º - As guaritas ou cabines não poderão ser instaladas no leito carroçável da via pública.

**Art. 3º** - Somente será permitida a instalação de uma guarita ou cabine por testada de quadra confrontante com o logradouro.

**Art. 4º** - A permissão para a instalação de guaritas ou cabines será requerida à Administração mediante ofício ou requerimento, instruída com croqui da área em que se pretende a instalação, descrevendo o tipo de cabine ou guarita, suas dimensões e localização.

**Art. 5º** - Os permissionários, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, serão obrigados a:

I - conservar as instalações e seu entorno em condições satisfatórias de limpeza e asseio;

II - não ceder, no todo ou em parte, o uso do equipamento, a qualquer título, a terceiros estranhos à vigilância;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459000

www.dourado.sp.gov.br

III - não permitir que o equipamento seja utilizado para uso diverso do objeto da permissão:

IV - não permitir, no equipamento, qualquer tipo de publicidade;

**Art. 6º** - Competirá ao Departamento de Urbanismo a fiscalização, no âmbito de suas atribuições, do cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 7º** - A não observância das normas estatuídas no presente Decreto implicará na expedição de intimação para sanar a infração no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação da permissão, cassação do respectivo Termo de Permissão de Uso - TPU, aplicação da multa prevista na legislação vigente e apreensão do equipamento.

**Art. 8º** - Os equipamentos deverão ser removidos, dentro do prazo determinado pelo órgão municipal interessado, sempre que se tornar necessário ou conveniente à execução de obras ou serviços públicos, ou quando ocorrerem quaisquer eventos que, a juízo da Prefeitura, tomem exigível tal providência.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DOURADO, aos 07 de julho de 2023

  
GINO JOSÉ TORREZAN  
Prefeito Municipal